

# O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA

Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015

Edição nº 558 de 02 de Outubro de 2017

Autor da publicação: Kíria Ribeiro dos Santos - Assessoria de Comunicação

## Publicações Câmara de Mariana

### Licitações: Pregão Presencial

**Processo 065/2017 - Pregão presencial 017/2017**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA**, representada neste ato por seu Presidente, Vereador Fernando Sampaio de Castro, torna público que realizou processo licitatório na modalidade Pregão Presencial para a aquisição de 40 (quarenta) caixas de papel A4 branco contendo 10 (dez) pacotes com 500 (quinhentas) folhas de 210mmx297mm, de 75g/m<sup>2</sup> a fim de atender aos serviços da Câmara Municipal de Mariana, na forma preconizada na lei 10.520/2002. Valor do contrato: R\$ 6.350,00 (seis mil trezentos e cinquenta reais). Dotação: 1.0101.01.031.0022.4001.339030.00, ficha 03. Contratada: Geralda da Silva Oliveira Papelaria ME. Mariana, 02 de outubro de 2017. Fernando Sampaio de Castro - Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

## Publicações Prefeitura de Mariana

### Legislação: Leis Ordinárias

**LEI Nº 3.164, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017**

*“Dá denominação oficial ao vestiário do Campo de Futebol de Cachoeira do Brumado e dá outras providências”.*

***O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

**Art. 1º** - Fica denominado, oficialmente, de **“Jonas Teixeira de Freitas”**, o vestiário do Campo de Futebol do distrito de Cachoeira do Brumado.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 26 de setembro de 2017.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal de Mariana

## **Legislação: Leis Ordinárias**

### **LEI Nº 3.166, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017**

*“Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município o ENDURANCE CACHOEIRA - MTB e dá outras providências”.*

***O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

**Art. 1º** - Fica inserido no Calendário Oficial de Eventos do Município o **“Endurance Cachoeira - MTB”** que será realizado anualmente no mês de julho.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 26 de setembro de 2017.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal de Mariana

## **Legislação: Leis Ordinárias**

### **LEI Nº 3.165, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017**

*“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a efetuar parceria com empresas interessadas em financiar e realizar manutenção de lixeiras em logradouros públicos do Município de Mariana e dá outras providências”.*

**O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Chefe do Executivo, mediante procedimentos legais, a firmar parceria com empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas interessadas em construir, instalar e dar manutenção em lixeiras a ser fixada em logradouros públicos, com direito a exibir sua publicidade.

**Art. 2º** - São objetivos desta Lei:

I - Preservar a limpeza;

II - Garantir bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;

III - Aumentar o número de lixeiras na cidade;

IV - Incentivar a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal;

V - Reduzir as despesas do município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas;

VI - Estimular a parceria público-privado;

VII - Conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene e saúde.

**Art. 3º** - As lixeiras a serem instaladas e mantidas por empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas do Município seguirão as seguintes padronizações:

I - o local a ser instalado será designado pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, seguindo a padronização de cores já definida para os recicláveis, ou seja, metal (amarelo), plástico (vermelho), papel (azul), vidro (verde), orgânico (marrom), devendo conter a inscrição *“Adote uma Lixeira”* com o número da Lei a ser sancionada.

II - As dimensões, modelos e tipo de material a ser utilizado para a confecção da lixeira deverá ficar a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano.

**Parágrafo Único** - Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de propaganda de marcas de cigarro, bebidas, propagandas que atentem ao pudor, sigla de partidos políticos, seitas religiosas e nomes de detentores de cargos eletivos ou de candidatos a cargo eletivo, assim como os demais vedados a publicidade por Lei.

**Art. 4º** - Os custos relativos à instalação e à manutenção das lixeiras são de inteira responsabilidade das empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas parceiras deste programa, obedecendo às condições estabelecidas por Decreto, obedecendo ao disposto nesta Lei e as demais norteadoras da Administração Pública.

**Art. 5º** - Será obrigatoriamente firmado com o Poder Executivo Municipal e o parceiro privado, Termo de Compromisso válido por 12 meses que pode ser renovado por igual período, contendo critérios e condições de parceria, inclusive quanto ao período de substituição das lixeiras de forma individual ou por conjunto.

**§ 1º** - O Termo de Compromisso do qual trata o *caput* deste artigo será firmado na modalidade de permissão de uso, em caráter precário, podendo ser revogado, a qualquer momento, no interesse da Administração Pública.

**§ 2º** - As partes poderão rescindir o Termo de Compromisso a qualquer tempo, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

**Art. 6º** - O lixo depositado nas respectivas lixeiras será recolhido pelo órgão competente do poder público municipal ou recicladores devidamente autorizados.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 26 de setembro de 2017.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal de Mariana

## **Legislação: Decretos**

### **DECRETO Nº 9.042, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017**

*Concede prorrogação de licença a funcionário que menciona e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o teor da Lei Complementar nº 003/2001, que introduziu o Plano de Cargos, Carreira e Salários do servidor público municipal;

Considerando a solicitação formal de prorrogação de licença remunerada pela servidora mencionada, conforme Processo Administrativo PRO nº 873/2017,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizada prorrogação da licença remunerada por mais 30 (trinta) dias à servidora **Maria Quintais da Silva**, ocupante do cargo efetivo de **Servente Escolar, Matrícula nº 10.296**, com início em **20/09/2017** e término em **19/10/2017**.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior**

**Prefeito Municipal**

## **Legislação: Decretos**

### **DECRETO Nº 9.043, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017**

*“Prorroga, para fins de amamentação, a licença maternidade da funcionária que menciona e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.146, de 30/11/2007, que incluiu o art. 90A e § 1º da Lei Complementar nº 005/2001, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana;

Considerando, para fins de amamentação, a solicitação formal de pedido de prorrogação da licença maternidade, efetuada pela servidora mencionada, por meio do Processo Administrativo PRO nº 5356/2017.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a licença amamentação pelo período de 60 (sessenta) dias à servidora **Arlinda Aparecida Lúcio**, ocupante do cargo efetivo de **Gari, Matrícula nº 14.368**, com início em 08/08/2017 e término em 06/10/2017.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos em 08 de agosto de 2017.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior**

Prefeito Municipal

## **Legislação: Decretos**

### **DECRETO Nº 9.050, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017**

*“Regulamenta o inciso VI do art. 22 da Lei Municipal nº 1.931/2005 e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no inciso VI, do art. 22, da Lei Municipal nº 1.931, de 18/10/2005 que regulamenta o Programa de Potencialização de Atividades Agrosilvopastoris e traça as diretrizes da política municipal de desenvolvimento rural sustentável;

Considerando a necessidade de regulamentar os serviços gratuitos da Patrulha Agrícola Mecanizada no Município,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Os serviços da Patrulha Agrícola Mecanizada poderão ser prestados a terceiros residentes no Município proprietários de terras localizadas na zona rural ou urbana, utilizadas para fins agrícolas, com atendimento preferencial aos agricultores familiares.

**§ 1º.** O beneficiário que possuir mais de uma propriedade só poderá usar os serviços da Patrulha Agrícola Mecanizada em uma delas, de sua escolha.

**§ 2º.** Poderão ser atendidos agricultores familiares não proprietários, arrendatários, posseiros, parceiros, comodatários ou meeiros, que comprovem a utilização da terra de terceiros para a sua sobrevivência e de sua família, observado o disposto no § 1º.

**Art. 2º.** Os serviços prestados a terceiros pela Patrulha Agrícola Mecanizada serão concedidos aos

beneficiários até o limite de 03 (três) horas de atividade por ano para aração de terras e confecção de silagem.

**Art. 3º.** Caso fique comprovado que o beneficiário do programa não realizou o plantio na área arada gratuitamente pela prefeitura, o mesmo ficará excluído do programa nos próximos 02 (dois) anos.

**Art. 4º.** A partir do mês de janeiro do ano de 2018, só os agricultores que se cadastrarem previamente na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, estarão aptos a receber os benefícios do programa de Patrulha Agrícola Mecanizada.

**Parágrafo Único** - Para a realização do cadastro de que trata o *caput* deste artigo, o agricultor deverá, necessariamente, apresentar os seguintes documentos:

I - Cartão do Produto Rural;

II - Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP (quando possuir);

III - Cédula de Identidade;

IV - Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

V - Cadastro Ambiental Rural - CAR;

VI - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior**

Prefeito Municipal

## **Legislação: Portarias**

### **PORTARIA Nº 024, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017**

*“Designa representante da Administração Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano para exercer a função de Fiscal de Contratos de Obras”.*

O Prefeito Municipal de Mariana, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 92, inciso VII da Lei Orgânica do Município, na forma prevista no art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e orientado pela Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o senhor **Fábio Fernandes Vieira**, brasileiro, Secretário Municipal de Obras e Planejamento Urbano, residente em Belo Horizonte/MG, portador do CPF nº 344.658.046-87, CREA/MG registrado sob o número 36.398/D, como Fiscal dos Contratos Administrativos de Obra relacionados abaixo:

- Contrato Administrativo de Obra nº 259/2013, cujo objeto visa a Execução da construção da Escola de Ensino Infantil/Padrão FNDE no bairro Vale Verde celebrado com a empresa 3T Construções Ltda.;
- Contrato Administrativo de Obra nº 070/2014, cujo objeto via a Implantação de escola de ensino infantil - Pró Infância/ Padrão FNDE, na rua Antônio Alves, bairro São Cristóvão, celebrado com a empresa Sena & Souza Prestadora de Serviços Ltda.

**Art. 2º** - Compete ao Fiscal do Contrato exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

**§ 1º** - Compete ao Fiscal do Contrato atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro para pagamento;

**§ 2º** - Compete ainda ao Fiscal do Contrato:

I - Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;

II - Conhecer as obrigações do contratado inclusive pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

III - Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;

IV - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

V - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

**Art. 3º** - No caso de surgir impedimento do Fiscal do Contrato ou no caso de sua ausência, deverá ser nomeado fiscal substituto para o período correspondente ou definido outro Fiscal em portaria específica;

**Art. 4º** - Essa portaria tem validade até a entrega total do objeto do Contrato com o recebimento definitivo da obra ou serviço.

**Art. 5º** - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se esta Portaria que entra em vigor na data



de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

***Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.***

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal

## **Legislação: Nomeações e Exonerações**

### **Decretos**

#### **DECRETO Nº 152, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017**

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica exonerado, a pedido, **Edvaldo Santos de Andrade** do cargo em comissão de **Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais**, a partir de 27 de setembro de 2017, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 161/2017.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se às disposições em contrário.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal

#### **DECRETO Nº 153, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017**

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeada **Marluce Souza Monteiro** para o cargo em comissão de **Chefe de Departamento de Medicamentos**, a partir do dia 02 de outubro de 2017, nos termos da Lei

Complementar Municipal nº 161/2017.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se às disposições em contrário.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal

## **Licitações: Pregão Presencial**

### **Pregão Presencial**

**Prefeitura Municipal de Mariana** - Retifica a republicação do Pregão Presencial 075/2017. **Objeto:** Aquisição de armas de fogo para Guarda Municipal de Mariana MG. **Onde se lê** Abertura: 16/09/2017 às 08:45min, leia-se: Abertura: 16/10/2017 às 08:45min. Informações e Edital: Praça JK S/Nº, Centro- Mariana MG, de 08:00 às 17:00 horas. Site:www.pmmariana.com.br, e-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com. [Tel: \(31\)35579055](tel:(31)35579055). Mariana 29 de setembro de 2017.

**Prefeitura Municipal de Mariana** - Republicação Pregão Presencial 075/2017. **Objeto:** Aquisição de armas de fogo para Guarda Municipal de Mariana MG. **Abertura: 16/10/2017 às 08:45min.** Informações e Edital: Praça JK S/Nº, Centro- Mariana MG, de 08:00 às 17:00 horas. Site:www.pmmariana.com.br, e-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com. [Tel: \(31\)35579055](tel:(31)35579055). Mariana 29 de setembro de 2017.

## **Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios**

### **TERMO DE FOMENTO Nº 010/2017**

**TERMO DE FOMENTO Nº 010/2017 PARTES:** Município de Mariana e ORDEM DOS ADVOGADOS BRASIL - OAB/MG, 172ª Subseção da OAB/MG-Mariana **OBJETO:** Celebração de parceria com o PROPONENTE para repasse de recursos destinados a custeio de despesas para realização das festividades em comemoração a 10 Anos de criação da 172ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil na Cidade de Mariana. **VALOR:** R\$ 6.000,00 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0301.02.062.0001.2.058.339041 ficha 821 **PRAZO:** 60 dias **DATA:** 25/09/2017 **FUND. LEGAL:** Lei nº 13.019/2014; Decreto Municipal nº 8726/2017 Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal

## **Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios**

### **Extratos de Contratos**

**TERMO DE FOMENTO Nº 010/2017 PARTES:** Município de Mariana e ORDEM DOS ADVOGADOS BRASIL - OAB/MG, 172ª Subseção da OAB/MG-Mariana **OBJETO:** Celebração de parceria com o PROPONENTE para repasse de recursos destinados a custeio de despesas para

realização das festividades em comemoração a 10 Anos de criação da 172ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil na Cidade de Mariana. **VALOR:** R\$ 6.000,00 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0301.02.062.0001.2.058.339041 ficha 821 **PRAZO:** 60 dias **DATA:** 25/09/2017 **FUND. LEGAL:** Lei nº 13.019/2014; Decreto Municipal nº 8726/2017 Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal

**1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 218/2016 CONTRATADO (A):** LOCADORA TERRAMARES LTDA **OBJETO:** *Dilação de prazo até 31/12/2017* **DATA:** 30/08/2017 **FUND. LEGAL:** Art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior - Prefeito Municipal.

**3º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 097/2016 CONTRATADO (A):** AZEVEDO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA **OBJETO:** *Dilação de prazo por mais 60 dias* **DATA:** 14/09/2017 **FUND. LEGAL:** Art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

**4º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 129/2015 CONTRATADO (A):** PAULO CÉSAR MAGALHÃES (SERRALHERIA SÃO VICENTE) **OBJETO:** *Dilação de prazo por mais 180 dias.* **DATA:** 18/09/2017 **FUND. LEGAL:** Art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal

**6º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 411/2013 CONTRATADO (A):** CONSTRUTORA IMPÉRIO LTDA **OBJETO:** *Dilação de prazo por mais 180 dias.* **DATA:** 04/09/2017 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.15.452.0003.2.388-339039 1100 ficha 087. **FUND. LEGAL:** Art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal

**6º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 209/2014 CONTRATANTE (A):** MÁRCIO MONTEIRO MACEDO **OBJETO:** *Dilação de prazo por mais 120 dias* **DATA:** 18/09/2017 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.04.122.0001.2.426 339036 1100 Ficha 037 **FUND. LEGAL:** Art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 168/2017 CONTRATADO (A):** PAMPULHA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI - EPP **OBJETO:** Fornecer, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, computadores e periféricos para atendimento às demandas das diversas Secretarias Municipais **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses **VALOR:** R\$ 18.738,50 **DATA:** 25/08/2017 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0201.04.122.0001.2.038-449052 1100 ficha 010; 0501.04.122.0001.2.426-339030 1100 ficha 036; 0501.04.122.0001.2.426-449052 1100 ficha 043; 0601.04.123.0001.2.168-339030 1100 ficha 104; 0601.04.123.0001.2.168-449052 1100 ficha 111; 1601.04.122.0001.2.035-339030 1100 ficha 486; 1601.04.122.0001.2.035-449052 1100 ficha 491 **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 177/2017 CONTRATADO (A):** PRÁTICA EDITORA GRÁFICA EIRELI - ME **OBJETO:** *Prestação de serviços de impressão de material gráfico específico de eventos institucionais.* **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses **VALOR:** R\$ 6.200,00 **DATA:** 29/08/2017 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1601.04.122.0001.2.624 339039 1100 Ficha 488 **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 182/2017 CONTRATADO (A):** OSW MANUTENÇÃO E SERVIÇOS MINAS GERAIS EIRELI - ME **OBJETO:** *Prestação de serviços de jardinagem, compreendendo implantação e manutenção de jardins, praças e arborização urbana na sede, distritos e subdistritos do Município de Mariana.* **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses **VALOR:** R\$

440.000,00 **DATA:** 15/09/2017 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1401.18.542.0006.2.383-339039 1100 ficha 477 **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

**CONTRATO Nº 258/2017 CONTRATADO (A):** COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS NUNES E GOMES LTDA - EPP **OBJETO:** Fornecimento de materiais médico-hospitalares, equipamentos e congêneres para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, fornecendo os produtos com desconto de 70,0% (setenta por cento) sobre o Catalogo de Preços da Revista SIMPRO, Edição atualizada. **VINCULAÇÃO:** ARP 176/2016 **VALOR ESTIMADO:** R\$ 400.000,00 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31/12/2017 **DATA:** 18/09/2017 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.122.0024.2.433 339030 1102 Ficha 129; 0701.10.301.0024.2.413-339030 1148 ficha 154; 0701.10.302.0024.2.415 339030 1149 Ficha 176 **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

## **Publicações Diversas: Notificações**

**Termo de posse do presidente da 11ª JSM**



Junta de Serviço Militar nº150

### TERMO DE POSSE DO PRESIDENTE DA 11ª JSM

Aos 11 dias do mês de Setembro do ano de 2017, na sede da Junta de Serviço Militar nº 150, na Rodovia dos Inconfidentes – Terminal Rodoviário, MG 129, BR 356, nesta cidade de Mariana, Estado Minas Gerais, presente a senhora Cristiane Hermínia de Souza, secretária da 11ª Junta de Serviço Militar; foi empossado no cargo de Presidente da 11ª Junta de Serviço Militar o Sr.(a)Duarte Eustáquio Júnior, por ter assumido o cargo de Prefeito(a) Municipal.

O presente Termo vai assinado pelo Presidente empossado e pelo Chefe do PRM 04/001.

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal e Presidente da JSM

\_\_\_\_\_  
Cristiane Hermínia de Souza  
secretária da 11ª Junta de Serviço Militar

\_\_\_\_\_  
Raphael Alves Resende – Maj.  
Chefe do PRM 04/001

## Publicações Diversas: Notificações

### Ato de designação de secretária de JSM

**ATO DE DESIGNAÇÃO DE SECRETÁRIA DE JSM**



**ATO N°. 002 2017**

O Prefeito do Município de Mariana e Presidente da Junta de Serviço Militar da cidade de Mariana, usando das suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

**RESOLVE**

DESIGNAR, a partir do dia 11 de Setembro de 2017, a servidora **Cristiane Hermínia de Souza**, para exercer a função de Secretária da Junta de Serviço Militar.

Mariana, 11 de Setembro 2017

**Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior**

Chefe do Poder Executivo Municipal

**Publicações Diversas: Notificações**

**Ato 02 de 11/09/2017**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL  
CEP 35.420-000 – MINAS GERAIS**

**ATO N°. 002 DE 11 SETEMBRO DE 2017**

*“ Designação Secretária da junta de Serviço Militar ”*

O Prefeito do Município de Mariana e Presidente da Junta de Serviço Militar, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso de suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 11, § 1º da Lei Federal nº.4.375/68,

**RESOLVE**

Artigo 1º - Fica designada, a servidora **Cristiane Hermínia de Souza**, para exercer a função de Secretária da Junta de Serviço Militar, a partir do dia 18.07.2017.

Artigo 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - revogam-se as disposições em contrário.

**MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento desta Portaria pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nela se declara.**

  
**Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior**

Prefeito Municipal e Presidente da Junta de Serviço Militar

# Publicações SAAE Mariana

## Legislação: Portarias

**PORTARIA 92, de 28 de Setembro de 2017**

***Dispõe sobre o Plantão de final de semana no serviço de manutenção do sistema de distribuição de água do Município de Mariana.***

O **Diretor Executivo Interino do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG**, Israel Quirino, no uso de suas atribuições, previstas na Lei Complementar 031/2006, em especial o disposto no art. 83 e seguintes;

Considerando as disposições do Decreto Municipal 8.794/2017 de 21.03.2017 que dispõe sobre a realização de horas extras no serviço público;

Considerando, por fim, a necessidade de manutenção continuada dos serviços públicos de distribuição de água potável no Município de Mariana e visando resguardar os interesses da população;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Convocar os servidores abaixo designados, para compor a Escala de Plantão 30 de setembro e 01 de outubro de 2017:

#### **1) Setor de Elétrica (manutenção de estação de bombeamento):**

Márcio Ferreira Pinto

Rutielle Mara de Souza

#### **2) Central de Atendimento Telefônico:**

Emerson Natal de Paula Gonçalves

Emília da Silva Godoi

#### **3) Manutenção Corretiva do Sistema de Abastecimento de Água/Esgoto**

Cleyson Geraldo dSilva



Eloi Martins de Melo

Marcos Romeu de Melo

Maria Aparecida Santos Souza

Sidimar Ramos Sacramento

Walise José da Silva

#### **4) Manutenção Corretiva do Sistema de Abastecimento de Água/Esgoto-Distrito**

Edenilson Arlindo Viana

Nilo Ronaldo de Souza

Reinaldo Borges

#### **5) Manobras**

Anderson Gonzales Bibiano

Aurílio Magno da Silva

José Taciano Braz

#### **6) Fiscalização/Apoio/Almoxarifado:**

Enderson da Silva Euzébio

#### **7) Escritório Operacional:**

Marcilene Adriano

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mariana, 28 de Setembro de 2017.

Israel Quirino

Diretor-Executivo Interino do SAAE/Mariana

## **Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios**

### **EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2016**

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2016 - PREGÃO 024/2016 - PRC: 084/2016. CONTRATADO:** COOPERATIVA DE TRANSPORTES URBANOS E RURAL LTDA. **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 12 (doze) meses. **DATA:** 25/09/2017. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 01/11/2018. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 0301. 17. 122. 0026. 6.005. 339039 Ficha: 03 **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93. Israel Quirino - Diretor Executivo Interino do SAAE/Mariana- MG.